A C Ó R D Ã O

TC-006285.989.25-7
(ref. TC-020912.989.22-5)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.
Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a elaboração de projeto executivo e execução e implantação das obras de reservatório de detenção (retenção) de cheias e sistema de bombeamento, no valor de R$14.929.915,99.
Responsáveis: Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral) e Glauco Enrico Bernardes Fogaça (Diretor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Patricia Rodrigues Pessôa Valente (OAB/SP nº 226.638), Miriam Menasce Ajame (OAB/SP nº 285.758), Giovanna Micali (OAB/SP nº 446.531), Adriano Ferreira da Silva (OAB/SP nº 471.581), Camila Cavalcanti Garcia (OAB/SP nº 487.919) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA E CONTRATO. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO (RETENÇÃO) DE CHEIAS E SISTEMA DE BOMBEAMENTO NO BAIRRO VITÓRIA RÉGIA ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA REVER O DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**